



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº. 119/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2023

O Município de Estância Velha – RS, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO de pessoas jurídicas para atendimento de até 25 vagas em escolas de educação infantil, etapa pré-escola, turno parcial, no bairro Rincão dos Ilhéus, tendo vigência até o final do ano letivo de 2023.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis Nº 8.080/1990 e Nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei Nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital constitui o chamamento público para futura parceria que objetivará a oferta de **até 25 vagas para Educação Infantil - Etapa Pré-Escola, Turno Parcial, no bairro Rincão dos Ilhéus, tendo vigência até o término do ano letivo de 2023.**

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar as vagas de educação infantil, ao Município de Estância Velha/RS, deverão protocolar os documentos indicados no item 3 deste edital, na Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, Rua Anita Garibaldi, n.º 299 – Centro.

2.2. O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue **até o dia 28 de abril de 2023, às 12:00 horas**, que será examinada pelo (s) servidor (es) responsável (is) **até o dia 04 de maio 2023.**

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. **A vigência do credenciamento será até o término do ano letivo de 2023.**

2.5. As pessoas jurídicas credenciadas devem localizar-se, para a prestação do serviço objeto do credenciamento, dentro dos limites do município de Estância Velha/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cadastro e credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação de Estância Velha;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;
 - b.1) Nos casos da apresentação de Estatuto, conjuntamente, deverá ser apresentada a última ata de posse dos administradores.
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede;
- h) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- i) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Alvará para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, válido;
- k) Relação das faixas etárias a que se propõe oferecer, com capacidade máxima de atendimento, por faixa etária, com indicação dos horários de atendimento;
- l) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados.
- m) Alvará Sanitário da pessoa jurídica interessada, válido.

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A oferta do estabelecimento para o candidato à vaga será autorizada somente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Estância Velha/RS.

4.3. Para a realização da matrícula, o credenciado deverá receber do responsável pela criança, autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na qual constará o nome do credenciado e da criança.

4.4. É vedado:

a) a cobrança de qualquer valor da criança matriculada, em razão do credenciamento.

4.5. O Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reserva-se o direito de fiscalizar por intermédio do Conselho Municipal de Educação e SEMEC, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação/atendimento e descumprimento das cláusulas constantes no termo de credenciamento (anexo 1), verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas do termo de credenciamento anexo 1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência

b) multa de até 10% por inexecução, calculado sobre o valor do empenho

c) descredenciamento

d) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, no valor de **R\$624,84 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) por vaga preenchida**, com estrita observância da Ordem Cronológica e/ ou norma interna equivalente, a serem confirmados mediante a certificação da fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da lista de crianças encaminhadas pela Secretaria de Educação e da nota fiscal, comprovando a prestação do serviço.

5.3. Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo 1, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, previstas no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

7.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.

8. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações-Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Rua. Anita Garibaldi nº 299, pelo Fone nº 3561-4050, ou no seguinte endereço eletrônico licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.2. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Estância Velha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

9.4. São anexos deste edital:

Anexo I – Minuta Do Termo De Credenciamento;

Estância Velha, 12 de abril de 2023.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº. 119/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.
CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2023

ANEXO 1

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ / _____

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua _____ n.º _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ - __, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº _____ - __, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste Edital constitui o chamamento público para futura parceria que objetivará a oferta de **até 25 vagas para Educação Infantil - Etapa Pré-Escola, Turno Parcial, no bairro Rincão dos Ilhéus, tendo vigência até o término do ano letivo de 2023.**

Parágrafo Único: A prestação dos serviços deverá observar as orientações legais acerca do cuidar e educar das crianças. O (A) **CREDENCIADO (A)** deverá oferecer infraestrutura adequada para atender as necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto, higiene e aconchego às crianças atendidas, bem como, profissionais habilitados para atuar na Educação Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CREDENCIANTE** pagará pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato o valor de **R\$624,84 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) por vaga preenchida.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, no valor de **R\$624,84 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) por**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

vaga preenchida, com estrita observância da Ordem Cronológica e/ ou norma interna equivalente, a serem confirmados mediante a certificação da fiscalização.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da lista de crianças encaminhadas pela Secretaria de Educação e da nota fiscal, comprovando a prestação do serviço.

5.3. Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até o término do ano letivo de 2023, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo (a) CREDENCIADO (A).

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo de plena responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A), todos os serviços serão fiscalizados, pela SEMEC, destacando-se que:

1 – O (A) CREDENCIADO (A) arcará com todas as despesas decorrentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos aos seus funcionários.

2 - Será igualmente de sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados às crianças e/ou a terceiros, ocorridos nas suas dependências e/ou enquanto a criança estiver sob sua responsabilidade.

3 – O (A) CREDENCIADO (A) terá o prazo de até dois dias úteis para comunicar a abertura de vaga, informando o nome da criança e a justificativa, caso em que o repasse respectivo será proporcional ao período de atendimento.

4 – O (A) CREDENCIADO (A) arcará com todas as despesas de alimentação conforme o cardápio estipulado pela nutricionista responsável técnica (café, almoço e lanche), não sendo permitida contrapartida dos pais com produtos alimentícios exceto as frutas para os lanches.

5 – Ao CREDENCIADO (A) não é permitido ter em suas dependências animais domésticos.

6 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará um servidor para a fiscalização da efetiva execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

7 - A fiscalização poderá, a qualquer momento da vigência do credenciamento, exigir a documentação exigida inicialmente, ou seja, a documentação constante no item 3 do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA

Caberá a Instituição de Educação Infantil elaborar e executar a sua Proposta Político-Pedagógica, bem como seu Regimento Escolar, e que venha de encontro com os principais objetivos desta etapa da Educação Básica: o educar e o cuidar. A instituição poderá, preferencialmente, organizar um plano de atividades/trabalho. A Proposta Político-Pedagógico deve observar o que expressam:

- a) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo por base a finalidade da Educação Infantil;
- b) as Diretrizes Curriculares e Normativas Nacionais para Educação Infantil;
- c) as Normas do Conselho Municipal de Educação desta cidade.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser entregue uma cópia da Proposta Político-Pedagógico e do plano de Trabalho para coordenação pedagógica da SEMEC.

Parágrafo Segundo: O (A) CREDENCIADO (A) deverá apresentar mensalmente o controle de frequência dos alunos (Xerox do registro de chamada).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caberá o controle da adequada prestação dos serviços. Realizar a orientação/ assessoramento, o acompanhamento, a avaliação às instituições e poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento prestado.

CLÁUSULA OITAVA: DO DESCREDENCIAMENTO

A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de credenciamento pela **CREDENCIANTE**, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o (a) **CREDENCIADO (A)**:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver.
- b) Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- c) Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo único: No caso de credenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o(a) **CREDENCIADO(A)** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo único: É vedado:

- d.1)** o trabalho do (a) CREDENCIADO (A) em próprios municipais;
- d.2)** não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do (a) CREDENCIADO (A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- d.3)** o (a) CREDENCIADO (A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- d.4)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

b) **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do (a) CREDENCIADO (A);

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nº. 62790.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de _____.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO (A)